



**PL 4223/2021**  
**00006**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº - CAS**  
(ao PL 4223 de 2021)

Inclua-se onde couber no PL 4223 de 2021, o seguinte dispositivo:

Art. XX O ato normativo que pretenda restringir a prestação de serviço de telessaúde deverá demonstrar a imprescindibilidade da medida para que sejam evitados danos à saúde dos pacientes.

**JUSTIFICATIÇÃO**

A emenda apresentada tem como objetivo manter no texto do Senado dispositivo no qual a Câmara dos Deputados já aprovou no PL 1998/2020, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020.

O artigo em questão é o 26-F que dispõe que qualquer ato normativo que pretenda restringir a prestação de serviço de telessaúde deverá demonstrar a imprescindibilidade da medida. Este artigo evita que decisões monocráticas causem danos à saúde do paciente.

Além disso, o texto apresentado prestigia a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica, conforme preconizado é comemorado no Brasil quando da edição da Lei n. 13.874/2019, e portanto tem o apoio incondicional do Ministério da Economia, que vem ao longo de diversos Projetos de Lei reiterando que a restrição do exercício de qualquer atividade econômica deve ser precedida de fundamentada justificativa.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS



SF/25586.92366-93